

Deliberação n.º 5-IV/2024, de 5 de Abril

PROCEDIMENTOS PARA A CIRCULAÇÃO DE CÉLULAS REPRODUTIVAS DE ORIGEM HUMANA

I - Introdução. Razão de ordem.

Com vista ao esclarecimento do regime legal aplicável à circulação de células reprodutivas humanas, entendeu o CNPMA aprovar uma Deliberação sobre a matéria, explicitando as condições que concretizam efetivamente o princípio da autossuficiência nacional e estabelecendo os procedimentos a cumprir para a distribuição ou exportação de células reprodutivas.

Entende-se para efeitos de aplicação desta deliberação como “distribuição de células reprodutivas” a circulação destas para outros Estados Membros da União Europeia e como “exportação de células reprodutivas” a circulação destas para fora do espaço da União Europeia.

II - Regras gerais aplicáveis

1. A distribuição ou exportação de células reprodutivas só pode ser feita por Centros autorizados a ministrar técnicas de PMA e mediante autorização anual, prévia e expressa do CNPMA, solicitada através do preenchimento do formulário anexo à presente deliberação.
2. A distribuição ou exportação de células reprodutivas só é admissível em Centros que incluam, no âmbito das suas atividades, a seleção e avaliação de dadores.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode igualmente uma entidade dedicar-se exclusivamente (estando ou não associada a um Centro de PMA) à atividade de seleção e avaliação de dadores, constituindo-se como banco de gâmetas.
4. Exclui-se expressamente do âmbito desta deliberação as situações de distribuição e exportação de gâmetas nos casos em que tal se destine exclusivamente a dar continuidade a um projeto parental dos próprios beneficiários.

III - Do procedimento de exportação e distribuição em especial

1. O Centro que pretenda distribuir ou exportar células reprodutivas só pode levar a cabo tal atividade mediante obtenção da autorização prévia, anual, do CNPMA, solicitada através do preenchimento do formulário anexo à presente deliberação, verificados todos os demais requisitos constantes da presente deliberação.
2. Antes da autorização prevista no número anterior, o Centro distribuidor ou exportador deve tornar público junto dos demais Centros de PMA que tem disponibilidade de gâmetas para distribuição.
3. Para o efeito do disposto no número anterior, o Centro distribuidor ou exportador tem de proceder, quinze dias antes do primeiro requerimento para autorização em cada ano civil, ao envio de uma comunicação a todos os Centros de PMA nacionais dando conhecimento dessa disponibilidade de gâmetas.
4. Nos casos em que um Centro nacional manifeste uma carência de gâmetas cujas características sejam compatíveis com as dos gâmetas disponíveis no Centro distribuidor ou exportador, fica este obrigado a distribuir àquele Centro nacional as referidas células, mediante solicitação.
5. A distribuição ou exportação de células reprodutivas deve conter a identificação expressa da instituição de destino para efeitos de inspeção.
6. A instituição de destino (nos casos de países da União Europeia) deve estar registada no Compêndio dos Bancos de Tecidos e Células da União Europeia.

IV – Do requerimento

Em face da atualização do procedimento estabelece-se o novo requerimento para distribuição e exportação de células reprodutivas.

REQUERIMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO OU EXPORTAÇÃO DE CÉLULAS REPRODUTIVAS

*Este formulário aplica-se a todos os pedidos de distribuição ou exportação de células reprodutivas de outros Países da União Europeia
(artigo 9.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, na redação dada pela Lei n.º 99/2017, de 25 de agosto)*

Código do Centro de PMA (EU Code)

P	T								
---	---	--	--	--	--	--	--	--	--

IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE PMA REQUERENTE

Designação	
------------	--

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DE DESTINO DOS GÂMETAS

Designação	
Morada	
Pessoa responsável	
Contactos	
Código do banco de tecidos e células da UE	

INFORMAÇÕES SOBRE CÉLULAS REPRODUTIVAS A EXPORTAR

Células reprodutivas a exportar

Espermatozoides

Ovócitos

Data: ____ / ____ / ____

DECLARAÇÃO

Para efeitos da aplicação das células reprodutivas a distribuir/exportar, atesto ter cumprido a obrigação de comunicação anual junto dos demais Centros de PMA nacionais da nossa disponibilidade de gâmetas para distribuição, não tendo nenhum Centro manifestado até ao momento interesse nos mesmos.

Assim, entendo estarem reunidas as condições previstas no n.º 5 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de março, na atual redação, em especial, a disponibilidade suficiente de tecidos e células nos bancos de tecidos nacionais.

O/A Director(a) do Centro de PMA:

Data: ____/____/____